



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1673, de 23 de junho de 2004.

**Autoriza o Poder Executivo
conceder auxílio financeiro a
FEMAPRO – Feira Municipal de
Artesanato, Produtos e Prestação de
Serviços.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a FEMAPRO – Feira Municipal de Artesanato, Produtos e Prestação de Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 04.964.414/0001-91, conforme aprovação do CODESC, Ata nº 04 de 22 de março de 2004.

Art. 2º- O Município repassará a FEMAPRO a importância de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) mensais, que será utilizado exclusivamente para o pagamento de aluguel, no período de julho à dezembro de 2004.

Parágrafo único- Os valores dos alugueis referente aos meses de abril, maio e junho de 2004, que correspondem a um total de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) poderão ser ressarcidos a FEMAPRO mediante a comprovação dos respectivos pagamentos.

Art. 3º- A beneficiária deverá prestar contas mensalmente da despesa efetivamente realizada, sob pena de suspensão dos repasses pelo município.

Parágrafo único- A segunda parcela do repasse ficará condicionada a aprovação da prestação de contas referentes a primeira parcela.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 0701.22.662.0019.2.054-336041.0000.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



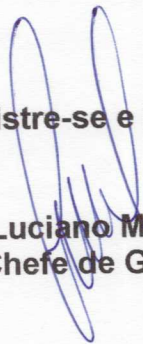
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos (23) vinte e três dias do mês de junho do ano de
dois mil e quatro (2004).**


**Jorge Abdalla
Prefeito**

Registre-se e Publique-se:


**Luciano Machado
Chefe de Gabinete**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitur

23.06.2004

RL